



Ofício n.º /22-PMC/GP.

Codajás-Am., 03 de Agosto de 2022.

Da: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS
Exmo. Sr. **ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS** – Prefeito Municipal
End: Rua 05 de Setembro, 592 – Centro – CEP: 69.450-000.

N E S T A

Para: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Sr. **CLEBERTON MARQUES ANTUNES**
Ver. Presidente
End: Rua 05 de setembro – Sn, Centro – CEP: 69.450-000.

N E S T A

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Codajás

Data 03/08/22 Hora. 13:00

Protocolo n.º: 0286

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Municipal, “que Altera a Lei municipal n.º 401/2019, de 17 de outubro de 2019 que, “Instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dos Servidores Públicos da área Administrativa da Educação Municipal e da outras Providências”.

Sendo o que cumpria para o momento, externo sinceros protestos de grande estima e elevada consideração.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito



MENSAGEM N. 0/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Codajás.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa, na forma do Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, Art. 125, inciso I, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Codajás, Projeto de Lei Municipal, “que Altera a Lei municipal n.º 401/2019, de 17 de outubro de 2019 que, “Instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dos Servidores Públicos da área Administrativa da Educação Municipal e da outras Providências”..

A Administração busca cumprir por intermédio das aprovações das leis, objeto de vossas apreciações, regulamentar e dispor no âmbito de sua jurisdição, uma alteração no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dos Servidores Públicos da área Administrativa da Educação Municipal, para corrigir questões que afrontam a Lei de responsabilidade Fiscal e excluir dispositivos que estão com efeito duplicado.

Deste modo, ao encaminharmos o projeto de lei em tela, estamos certos de contar com o decidido e costumeiro apoio dessa Casa, que se constitui em respaldo parlamentar, essencial a implementação, viabilização, execução e continuidade das ações do Poder Público Municipal que permitirão a consolidação da construção da transparência dos atos públicos.

Solicito por fim, que as presentes matérias sejam apreciadas em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, com amparo no Regimento Interno dessa Casa de Leis, dada a importância significativa para a municipalidade no atendimento ao pleito, ao tempo em que, renovamos a Vossas Excelências protesto de elevada estima, consideração e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de Agosto de 2022.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 007 /2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL n.º 401/2019-PMC/GP, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições conferidas por lei.

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados os incisos II, III e IV do §1º do artigo 48 da Lei Municipal 401, de 17 de outubro de 2019, com as seguintes redações:

II - em 12 % (doze por cento), para os detentores de títulos de pós-graduação em nível de especialização na área de atuação.

III - em 20% (vinte por cento), para os detentores de titulação de Cursos de Pós-Graduação, em nível de Mestrado;

IV - em 25% (vinte e cinco por cento), para os detentores de titulação de Cursos de Pós-Graduação, em nível de Doutorado ou Pós-Doutorado.

Art. 2º - Ficam alterados os parágrafos §2º e §3º, do artigo 49, da Lei Municipal 401, de 17 de outubro de 2019, com as seguintes redações:

§ 2º - A gratificação de localidade será conferida aos professores e pedagogos lotados nas escolas localizadas na Zona Rural, com valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 04.263.331/0001-75

§ 3º - A gratificação pelo exercício de direção de unidades ou núcleos escolares corresponderá ao valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta Reais).

Art. 3º - ficam revogados os incisos I, II e III do § 4º do artigo 48, os incisos I, II e III do §3º, do artigo 49 e disposições em contrário.

Art. 4º - altera-se o anexo II - tabela de vencimentos - Parte I - educação, vigorando de acordo com os anexos desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas previstas no orçamento do Município de Codajás.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de Agosto de 2022.

Antônio F. Santos
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS
PARTE I - EDUCAÇÃO

CARGOS	CLASSE	REFERENCIAS					
		A	B	C	D	E	F
Professor 20 horas	4º - Classe - Doutorado	4.037,59	4.239,47	4.441,35	4.643,23	4.845,11	5.046,99
	3º - Classe - Mestrado	3.230,08	3.391,58	3.553,08	3.714,59	3.876,09	4.037,59
	2º - Classe - Especialista	2.691,73	2.826,32	2.960,90	3.095,49	3.230,08	3.364,66
	1º - Classe - Licenciatura	2.403,33	2.523,50	2.643,66	2.763,83	2.884,00	3.004,16

CARGOS	CLASSE	REFERENCIAS					
		A	B	C	D	E	F
Pedagogo 20 horas	4º - Classe - Doutorado	4.037,59	4.239,47	4.441,35	4.643,23	4.845,11	5.046,99
	3º - Classe - Mestrado	3.230,08	3.391,58	3.553,08	3.714,59	3.876,09	4.037,59
	2º - Classe - Especialista	2.691,73	2.826,32	2.960,90	3.095,49	3.230,08	3.364,66
	1º - Classe - Licenciatura	2.403,33	2.523,50	2.643,66	2.763,83	2.884,00	3.004,16



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei é de grande valia para o Município. Tendo em vista que:

Para corrigir questões que afrontam a Lei de responsabilidade Fiscal e excluir dispositivos que estão com efeito duplicado, e adequar as normas, é recomendável a alteração da LEI MUNICIPAL n.º 401/2019-PMC/GP, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS.

Assim, contamos com a colaboração dos nobres membros dessa Honrosa casa das leis, para a aprovação do presente projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de Agosto de 2022.

Atenciosamente,

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal